



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Processo Administrativo nº 151/2024

São Francisco do Brejão (MA), 18 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de São Francisco do Brejão (MA) vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Miriâm Brandão Albuquerque**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**À ILMA. SRA.**

**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato 001/2025**

**Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos**

**1. Identificação e Objeto**

O presente relatório refere-se à verificação da execução eficiente dos serviços de assessoria jurídica prestados pela empresa **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ao Município de São Francisco do Brejão (MA), conforme procedimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Termo de Contrato nº 001/2025, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**2. Fundamentação e Requisitos Contratuais**

A execução contratual seguiu todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em perfeita consonância com o disposto nos arts. 6º, XXIX, 74, III, “c”, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. Entre os requisitos atendidos, destacam-se:

- Assessoria jurídica integral ao setor de licitações, incluindo: auxílio e orientação jurídica na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Editais e Contratos Administrativos, acompanhamento de trâmites de certames, processos de contratação de pequeno vulto, sessões públicas, análise de documentos de habilitação e propostas, elaboração de decisões administrativas, respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos e recursos.

**3. Eficiência e Regularidade da Execução**

Constatou-se, durante o período contratado:

- Cumprimento integral das obrigações assumidas, sem registros de inadimplemento ou irregularidade.
- Orientação assertiva, fundamentada e tempestiva em todos os procedimentos licitatórios, com resultados que garantem segurança jurídica e almejada eficiência administrativa.
- Adoção de boas práticas, atualização frente ao novo regime instituído pela Lei nº 14.133/21 e apoio efetivo à capacitação dos servidores do setor de licitações, conforme demonstrado nos registros e documentos elaborados.
- Participação ativa nas demandas consultivas e contenciosas referidas no escopo contratual, inclusive com orientações jurídicas no tocante a elaboração de documentos técnicos adequados às necessidades administrativas.
- Observância à obrigatoriedade de manter aptidão técnica e regularidade fiscal, evidenciada nos momentos de fiscalização documental e na ausência de glosas/redimensionamentos de pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*

#### 4. Observância da Lei nº 14.133/21

Todos os procedimentos e a execução contratual ocorreram em estrito cumprimento das diretrizes e princípios da Lei nº 14.133/2021, respeitando exigências de transparência, padronização, documentação, indicação de notória especialização e aderência às obrigações contratuais e legais.

#### 5. Conclusão e Atesto

Diante do exposto, atesta-se que a empresa **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** executou os serviços contratados de modo eficiente, regular e satisfatório, observando rigorosamente os parâmetros do Contrato Administrativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da Lei nº 14.133/21. Recomenda-se o atesto definitivo dos serviços, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

São Francisco do Brejão (MA), 18 de dezembro de 2025

**Miriâm Brandão Albuquerque**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**FERNANDO  
GRAGNANIN**



## **ACEITE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Imperatriz (MA), 17 de dezembro de 2025

**Ao**

**Município de São Francisco do Brejão - MA**

**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

**Assunto:** Formalização de aditivo contratual de prazo

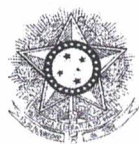
Em resposta a solicitação deste órgão, esclareço o interesse em formalizar aditivo contratual de prazo para o fim de prorrogar a avença administrativa pelo período de doze meses, mantendo os preços inicialmente contratados no contrato nº 001/2025.

Obs: Apresentamos em anexo as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa do Estado
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa do Município
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Atenciosamente,

**FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ/MF n.º 35.700.981/0001-64**  
**Fernando Gragnanin**  
**CPF/MF n.º 820.908.233-72**  
**Representante Legal**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.700.981/0001-64  
Certidão nº: 68759689/2025  
Expedição: 11/11/2025, às 08:31:24  
Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.700.981/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 387639/25

**Data da Certidão:** 04/12/2025 10:55:24

CPF/CNPJ 35700981000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/12/2025 10:55:24



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 35.700.981/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:01 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2026.

Código de controle da certidão: **AE06.0066.3BD5.9702**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2025, 08:12:25

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0009623****Informações do Contribuinte**

|                                        |                                                                                   |                                         |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CÓDIGO<br><b>100867019</b>             | NOME DO CONTRIBUINTE<br><b>FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC</b> | CPF / CNPJ<br><b>35.700.981/0001-64</b> |
| ENDEREÇO<br><b>RUA GODOFREDO VIANA</b> | NÚMERO<br><b>715</b>                                                              | COMPLEMENTO<br><b>SALA 01</b>           |
| NÚMERO CEP<br><b>65900100</b>          | MUNICÍPIO - UF<br><b>IMPERATRIZ - MA</b>                                          | BAIRRO<br><b>CENTRO</b>                 |

**Informações do Requerente**

|                                       |                                                                                 |                                                   |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Nº DE DOCUMENTO<br><b>82090823372</b> | NOME DO REQUERENTE<br><b>FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC</b> | FINALIDADE<br><b>PROVA DE REGULARIDADE FISCAL</b> |
| OBSERVAÇÕES                           |                                                                                 |                                                   |

**Data de Emissão: 17/12/2025 Hora de Emissão: 08:19:25****Validade: 15/02/2026**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 114526/25

**Data da Certidão:** 04/12/2025 10:56:08

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 35700981000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 04/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/12/2025 10:56:08

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.700.981/0001-64  
**Razão Social:** FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R GODOFREDO VIANA 715 SALA 01 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2025 a 04/01/2026

**Certificação Número:** 2025120606595537186991

Informação obtida em 17/12/2025 15:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 014/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                | QTD (meses) | P. UNT.   | P. TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|
| 1    | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos. | 12          | 10.000,00 | 120.000,00 |

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- 1.4.2. A Proposta do contratado;  
1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.  
1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 151/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_ de \_\_ de \_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.  
Prestação de serviços de assessoria  
jurídica em licitações e contratos  
administrativos. Serviços Excepcionais.  
Inexigibilidade de Licitação.  
Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 001/2025** firmado com **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria jurídica no âmbito de procedimentos de licitação e contratos administrativos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes aos processos de licitação e contratação promovidos pela administração pública municipal, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpre registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 014/2024 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria Municipal, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de dezembro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 001/2025

**Fabicleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Processo de Inexigibilidade nº 151/2024 - SEPLAN**

São Francisco do Brejão, (MA), 19 de dezembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 001/2025

**Fabicleia Sousa Conceição**

**Assessora Jurídica**

**OAB-MA 21.245**

A ILMA. SRA.

**MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**NESTA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO (MA) E FERNANDO GRAGNANIN  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 014/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                | QTD<br>(meses) | P. UNT.   | P. TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|------------|
| 1    | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos. | 12             | 10.000,00 | 120.000,00 |

Os serviços devem compreender:

- Orientação quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames;
- Acompanhamento das sessões públicas de licitação;
- Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços;
- Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos);
- Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública;
- Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- 1.4.2. A Proposta do contratado;  
1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.  
1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 151/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.061.0010.2-003 – Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de dezembro de 2025

  
CONTRATANTE

Secretária Municipal

FERNANDO Assinado de forma digital por FERNANDO GRAGNANIN  
GRAGNANIN

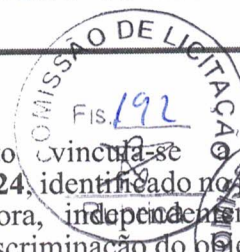
CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

## ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo de Aditivo ao contrato 001/2025

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 151/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de

Contrato, vincula-se ao **Inexigibilidade nº 014/2024**, identificado no preâmbulo da proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços devem compreender: a) Orientação quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, editais, minutas de contratos administrativos e publicações dos certames; b) Acompanhamento das sessões públicas de licitação; c) Auxílio na análise de documentos habilitatórios e propostas de preços; d) Auxílio na elaboração de decisões administrativas tomadas no bojo dos autos (Resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital e recursos administrativos); e) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública; f) Orientação quanto a elaboração de processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 151/2024** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)** 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.061.0010.2-003 - Manutenção da Assessoria Técnica Jurídica 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011,





c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. São Francisco do Brejão (MA), 30 de dezembro de 2025. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: hucjmruigca20260106080139

